



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018**

Normatiza o Regulamento do Núcleo de Ações Internacionais (NAI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE,

NORMATIZAR o Regulamento do Núcleo de Ações Internacionais (NAI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, conforme segue.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS NÚCLEOS DE AÇÕES INTERNACIONAIS**

Art. 1º O presente regulamento estabelece as diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Núcleo de Ações Internacionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 2º O Núcleo de Ações Internacionais é responsável pelo assessoramento e realização das atividades propostas pela política institucional de internacionalização do Instituto Federal Farroupilha, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFFar e regido pelos seguintes princípios:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 3º Os princípios norteadores da internacionalização do Instituto Federal Farroupilha são:

- I. preocupação com o indivíduo: promovendo a educação profissional, científica, tecnológica e pública por meio do ensino, pesquisa e extensão, tendo como foco a formação integral do cidadão e o desenvolvimento sustentável com ética, solidariedade, responsabilidade social e ambiental, comprometimento, transparência, respeito e gestão democrática.
- II. equidade nas ações internacionais e institucionais;
- III. valorização de particularidades regionais para definição de ações;
- IV. visão globalizada na promoção da cooperação internacional;
- V. consideração dos aspectos políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, promovendo a cultura da paz e o desenvolvimento humano.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º É objetivo geral do Núcleo de Ações Internacionais propor, promover, implementar e coordenar a execução da política de relações internacionais do Instituto Federal Farroupilha junto à comunidade acadêmica, em consonância com as metas de internacionalização da SETEC/MEC.

Art. 5º São objetivos específicos do Núcleo de Ações Internacionais:

- I. promover e auxiliar a execução da política de mobilidade acadêmica do IFFar, segundo a Resolução CONSUP nº 12, de 28 de maio de 2014;
- II. propor e elaborar a realização de acordos e convênios internacionais;
- III. fomentar junto à comunidade acadêmica o Programa Institucional de Apoio ao Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira Farroupilha (PIADIFF), instituído pela Resolução CONSUP nº 116/2015, de 27 de outubro de 2015;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- IV. auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) na implementação e execução dos cursos de língua estrangeira moderna a partir dos centros de idiomas;
- V. executar, coordenar e avaliar os programas governamentais desenvolvidos na instituição e demais programas de competência da Assessoria de Relações Internacionais;
- VI. elaborar e implementar ações de monitoramento e avaliação das ações da assessoria;
- VII. desenvolver eventos científicos internos e externos, que tenham o objetivo de divulgação os resultados das ações de internacionalização;
- VIII. auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino na implementação e execução do Centro de Idiomas nos *campi*.

Art. 6º O Núcleo de Ações internacionais será vinculado à Direção de Pesquisa, Extensão e Produção (DPEP) das unidades do Instituto Federal Farroupilha e à Assessoria de Relações Internacionais na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 7º O Núcleo de Ações Internacionais será composto por servidores da instituição, conforme designação da Direção Geral de cada *campus*.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE AÇÕES**  
**INTERNACIONAIS**

Art. 8º O Núcleo de Ações Internacionais deverá ser estruturado nos *campi* do Instituto Federal Farroupilha, preferencialmente, com:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário;
- IV. membros efetivos (diretores de pesquisa, produção e extensão e coordenadores de extensão).

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Núcleo de Ações Internacionais será designada por portaria emitida pela Direção Geral do *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 10. A secretaria deverá ser constituída preferencialmente por servidor técnico-administrativo.

Art. 11. São atribuições da presidência do NAI *Campus*:

- I. estimular o desenvolvimento de ações de relações internacionais estendendo seus benefícios à comunidade;
- II. informar a comunidade interna quanto às oportunidades de internacionalização;
- III. acompanhar e prestar assistência aos estudantes do *campus* em mobilidade acadêmica internacional;
- IV. encaminhar para a Assessoria de Relações Internacionais as solicitações e documentações relativas a convênios e acordos;
- V. elaborar e executar o plano de metas de relações internacionais do *campus*;
- VI. elaborar plano de atividades que contemple todas as suas atribuições;
- VII. elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submeter à apreciação do assessor;
- VIII. planejar, convocar e presidir reuniões com os membros do NAI *Campus*;
- IX. estar em permanente interlocução com a Assessoria de Relações Internacionais;
- X. auxiliar na execução de atividades propostas pela assessoria internacional.

Art. 12. São atribuições da vice-presidência do NAI *Campus*:

- I. executar todas as atribuições do presidente do NAI elencadas no artigo 11;
- II. a substituição do presidente do NAI.

Art. 13. São atribuições da secretaria do NAI *Campus*:

- I. desenvolver atividades administrativas envolvendo o recebimento, controle e expedição de documentos de expediente, entre outras informações solicitadas pelos membros do NAI *Campus* ao qual está vinculado;
- II. manter atualizadas as informações do NAI *Campus* no Portal do IF Farroupilha;
- III. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas pelo presidente do NAI.

Art. 14. Os *campi* do Instituto Federal Farroupilha assegurarão espaço físico aos membros do Núcleo de Ações Internacionais (NAI) para poderem desempenhar suas atribuições plenamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A Política de Internacionalização será revista periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art. 16. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para a Política de Internacionalização será desenvolvido pelos Núcleos de Ações Internacionais do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais, com aprovação do Conselho Superior.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Santa Maria, 08 de outubro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. Jardim', written over the printed name.

**CARLA COMERLATO JARDIM**  
**REITORA**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

